



Embrapa Meio Ambiente

Termo N: 938758

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### 1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação -SDI vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

CNPJ: 00.396.895/0011-05

Nome da autoridade competente: CLEBER OLIVEIRA SOARES

Número do CPF: 616.727.935-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SDI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MAPA Nº Nº 1.073, de 02 de setembro de 2022 publicada no Diário Oficial da União Nº 42, de 3 de março de 2022, seção 2 página 1.

#### 2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: SDI/MAPA (3520/14) 420013

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SDI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação/MAPA

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### 1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Embrapa Meio Ambiente

Nome da autoridade competente (Chefe Geral): Ana Paula Contador Packer

Número do CPF: 177.737.428-63

Identificação do Ato de Delegação de Competência do Chefe Geral: Deliberação nº 35, de 14 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 68/2022, de 20 de dezembro de 2022, associada a portaria de designação de Chefe Geral Nº 1121, de 23.08.2021 publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa Nº 39/2021 de 23.08.2021 referente à designação

como Chefe-geral da Embrapa pela Portaria n. 634, publicada no BCA 024/2022 de 30 de maio de 2022.

Nome da autoridade competente (Chefe Adjunto de Administração Substituta): Giovana Cristiane Fuza

Número do CPF: 222.806.178-62

Identificação do Ato de Delegação de Competência do Chefe Administração: Deliberação nº 35, de 14 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 68/2022, de 20 de dezembro de 2022, associada a portaria de cargo em comissão de chefe adjunta de administração substituta por meio da Portaria EMBRAPA nº 1906 de 27 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 58, de 27 de dezembro de 2021.

Nome da autoridade competente (Gerente-Geral Orçamentário, Financeiro e Contábil): Bruno Coelho Soares

Número do CPF: 026.328.954-05

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação nº 35, de 14 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 68/2022, de 20 de dezembro de 2022, associada à portaria de designação do Gerente-Geral Orçamentário, Financeiro e Contábil nº 1235, de 01 de agosto de 2022.

## **2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG que receberá o crédito: 135025 – Embrapa Meio Ambiente – CNPMA (SIORG 87402)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 135025 – Embrapa Meio Ambiente – CNPMA (SIORG 87402)

## **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) consiste no desenvolvimento do Programa AgroSafe, um acelerador do processo de transição de uma agricultura prioritariamente de base química (atual) para uma agricultura prioritariamente de base biológica (futuro), por estimular/promover o uso racional de agrotóxicos. O AgroSafe tem como princípios a valoração de serviços ambientais on crop e a certificação e premiação/remuneração de agricultores que utilizam os agrotóxicos de forma racional e responsável. O AgroSafe utiliza parte da lógica conceitual do Renovabio. Enquanto o Renovabio visa diminuir as emissões de carbono, ou promover uma “descarbonização”, o AgroSafe: visa reduzir o uso excessivo de agrotóxicos, além de desestimular o uso de produtos com maior potencial de periculosidade ao ambiente, ou seja, uma “racionalização”. Para sua operacionalização o AgroSafe apresenta uma Plataforma composta por: Formulário On-line Autodeclaratório, Base de Dados e calculadora SafeCalc. Com essas funcionalidades, o AgroSafe pode se tornar importante ferramenta para a construção de políticas públicas, voltadas ao incremento da sustentabilidade e fortalecimento da agricultura brasileira. Para a consecução do objetivo explicitado, a Embrapa Meio Ambiente, na qualidade de Instituição Descentralizada, responsável, coordenará o desenvolvimento das ferramentas acima descritas junto a empresas desenvolvedoras de TI do setor privado.

## **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES**

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; I
- I - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**6. VALOR DO TED:** R\$ 642.510,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e dez reais)

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** a ser preenchido pelo Ministério

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  ) Sim

(  ) Não

Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Embrapa.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## **14. ASSINATURAS**

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA CONTADOR PACKER

Chefe Geral  
Embrapa Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)  
GIOVANA CRISTIANE FUZA  
Chefe Adjunto de Administração Substituta  
Embrapa Meio Ambiente

BRUNO COELHO SOARES  
Gerente-Geral Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Embrapa

  
CLEBER OLIVEIRA SOARES

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cristiane Fuza, Chefe-Adjunto em exercício**, em 28/12/2022, às 11:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 28/12/2022, às 11:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Coelho Soares, Gerente-Geral**, em 29/12/2022, às 15:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8184333** e o código CRC **1CDFAAA1**.